



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 23 de agosto de 2024 - Ano 2024 - Edição 1524

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	1
CMAS.....	1
CONTRATOS.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	3
LICITAÇÕES.....	3
MEIO AMBIENTE.....	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	8
RECURSOS HUMANOS.....	8
SINDICÂNCIA.....	9
SECRETARIA.....	9
DECRETOS.....	9
LEIS.....	11
PORTARIAS.....	13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

PE 15/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para formação e acompanhamento técnico-pedagógico a profissionais de TI e professores na plataforma Google (Google for Education).

Data da realização: 05/09/2024 às 09:00h

Endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br

Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 23 de agosto de 2024

UNIFAE

Sector de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 33/24, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Ilustríssima Senhora Mara Lícia Vieira Leite de Camargo Pires. Data: 12 de setembro de 2024 /

Quinta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se.

São João da Boa Vista, 19 de agosto de 2024

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Ilustríssima Senhora Mara Lícia Vieira Leite de Camargo Pires. Decreto Legislativo 33/2024, de autoria da Vereadora Joceli Mariozi. Data: 12 de setembro de 2024 / Quinta-feira. Horário: 18h30. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar Centro, São João da Boa Vista - SP. Informações: cerimonialcmsjbv@gmail.com.

DR. CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

EDITAIS

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

"Aprova a renovação de inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações; e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003 e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e dá outras providências e as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

Considerando deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por tempo indeterminado, a renovação de inscrição das Organizações da Sociedade Civil:

Nº da Inscrição	Entidade	Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistencial
0026	Cáritas Brasileira	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Art. 2º - Aprovar por tempo determinado, de 90 dias da data de emissão a inscrição da Organizações da Sociedade Civil:

Nº da Inscrição	Entidade	Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistencial
0014	Sociedade de Senhoras de Rotarianos	Serviço de Proteção Social Básica – Atendimento à gestante e família.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes
PRESIDENTE DO CMAS

Kelly Cristina Evaristo
PRIMEIRA SECRETÁRIA DO CMAS

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 161/24

Detentora: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS N.S.A LTDA - ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX - PE 025/24
Assinatura: 07/08/2024
Prazo: 23/08/2024 a 22/08/2025

ITEM 001

Descrição: FORNECIMENTO DE MARMITEX - REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX DO TIPO ISOPOR COM 3 DIVISÕES, PESANDO NO MÍNIMO 900G CADA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, 2 TIPOS DE CARNES (EXCETO SALSICHA), GUARNIÇÃO E SALADA
Quantidade: 3.915
Unidade: UN
Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA
Preço Unitário: R\$ 18,49

ITEM 002

Descrição: FORNECIMENTO DE MARMITEX - REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX DO TIPO ISOPOR COM 3 DIVISÕES, PESANDO NO MÍNIMO 900G CADA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, 2 TIPOS DE CARNES (EXCETO SALSICHA), GUARNIÇÃO E SALADA
Quantidade: 1.305
Unidade: UN
Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA
Preço Unitário: R\$ 18,49

Ata de Registro de Preços nº: 162/24

Detentora: RESTAURANTE ANDRADE & CRUZ LTDA ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX - PE 025/24
Assinatura: 07/08/2024
Prazo: 23/08/2024 a 22/08/2025

ITEM 003

Descrição: FORNECIMENTO DE MARMITEX - REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX DO TIPO ISOPOR COM 3 DIVISÕES, PESANDO NO MÍNIMO 900G CADA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE CARNE (EXCETO SALSICHA), GUARNIÇÃO E SALADA
Quantidade: 8.850
Unidade: UN
Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA
Preço Unitário: R\$ 16,50

ITEM 004

Descrição: FORNECIMENTO DE MARMITEX - REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX DO TIPO ISOPOR COM 3 DIVISÕES, PESANDO NO MÍNIMO 900G CADA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE CARNE



(EXCETO SALSICHA), GUARNIÇÃO E SALADA
Quantidade: 2.950
Unidade: UN
Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA
Preço Unitário: R\$ 16,50

São João da Boa Vista, 23 de agosto de 2024.

Andréa Salvático Orlandi
Chefe do Setor de Compras

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 097/24
Contratada: FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de prolongamento da Avenida Adolfo Domingues – drenagem pluvial urbana, guias, sarjeta, pavimentação e iluminação pública. – CO 009/24
Assinatura: 21/08/2024
Prazo: 21/08/2024 A 20/03/2025
Valor: R\$ 1.300.793,00

São João da Boa Vista, 23 de agosto de 2024.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1573
PROCESSO 6980/2024

São João da Boa Vista, 12 de junho de 2024

Aos doze dias do mês de junho de 2024, eu Otávio Cavini Cacholi, no exercício das atribuições como membro da equipe da Fiscalização Tributária, tendo verificado que **INFINITI AMBIENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA, CMC 18528, CNPJ: 18.246.079/0001-09**, estabelecido à Rua João Sartorello, 77 – Sala 01, São Benedito, São João da Boa Vista – SP, CEP 13871-011, comunicou fora do prazo legal alterações cadastrais junto ao cadastro mobiliário municipal, conforme preceituam os artigos 243 e artigo 277, inciso I, do Código Tributário Municipal, lavro o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a **PENALIDADE DE MULTA** no valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo acarretará na inscrição da multa em dívida ativa, bem como posterior cobrança judicial.

EMPRESA COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA:

RAZÃO SOCIAL: VITPAR LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 19.625.740/0001-41
CMC: 18986
ENDEREÇO: RUA DAVID CARVALHO Nº 1054, VILA VALENTIN, SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP, CEP 13873-020
DATA DO BLOQUEIO: 20/08/2023
PROCESSO: 18335/2023

SETOR DE FINANÇAS
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

LICITAÇÕES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 227/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CENTRAIS DE PABX
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 23/08/2024 das 8:00h até 28/08/2024 às 8:00h
PERÍODO DE LANCES: 6 (seis) horas - 28/08/2024 das 8:30h às 14:30h.
PROCESSAMENTO: Plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – <https://bllcompras.com>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/24

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001
O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 04 de setembro de 2024, às 09h00min.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.
São João da Boa Vista, 22/08/2024.

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/24

O Município de São João da Boa Vista comunica a todos os interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do processo administrativo licitatório supra. Oportunamente será divulgada nova data para reabertura da licitação em epígrafe.

São João da Boa Vista, 22 de agosto de 2024.

Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Chefe do Setor de Licitações em substituição

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração



MEIO AMBIENTE**EDITAL Nº 01/2024
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/PLACA/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Marcelo Henrique Augusto / DTD2G68 / 2.605,38 / 01/2024.

MARÍLIA DE ABREU HUBER E SILVA

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**ANTÔNIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento**

**EDITAL Nº 05/2024
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – CORTE DE ÁRVORE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 5212/23, no seu Art. 16, Inciso I, II, III, foi constatado o "CORTE DE ÁRVORE".

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo 16, IX e § 2º da mesma Lei:

§ 2º - As penalidades acima impostas não desobrigam o infrator à reposição das árvores suprimidas;

IX - será aplicada multa no valor de 100 UFS (Unidades Fiscais Sanjoanenses) por árvore suprimida sem replantio no prazo de 30 dias.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Antônio Carlos Mendes Oliveira / 24-19-60 / 1.606,40 / 25/2024;

Flávio Heleno de Oliveira Zimbres / 13-83-2 / 401,60 / 26/2024.

MARÍLIA DE ABREU HUBER E SILVA

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**ANTÔNIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento**

**EDITAL Nº 05/2024
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DEPÓSITO E DESCARTE
IRREGULAR DE MATERIAIS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL, VEÍCULO OU CNPJ/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Andreza Machado Estevam Guimarães / 5-45-53 / 519,00 / 74/2024;

PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-30 / 519,00 / 75/2024;

Tereza Luiza Corso Pimenta / 29-83-23 / 519,00 / 76/2024;

Sidnei Dias / 29-80-25 / 519,00 / 77/2024;

José Roberto Cabral Júnior / 24-15-190 / 519,00 / 78/2024;

Antelma do Nascimento Flausino / 43-1-4 / 519,00 / 79/2024;

Antônio Carlos Gimenes Padilha / 12-31-355 / 519,00 / 80/2024;

Alceu Bovo / 11-3-74 / 519,00 / 81/2024;

Joaninha Tabarim / 11-3-30 / 519,00 / 82/2024;

Delaplastic Indústria e Comércio LTDA / 44.834.968/0001-99 / 519,00 / 83/2024;

Carlos Roberto Vilas Boas / 21-38-185 / 519,00 / 84/2024;

Flávio Heleno de Oliveira Zimbres / 13-83-2 / 519,00 / 85/2024;

Kasasushi SJ Restaurante Japonês LTDA / 23.546.416/0001-05 / 519,00 / 86/2024.

MARÍLIA DE ABREU HUBER E SILVA

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**ANTÔNIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento**

EDITAL Nº 05/2024**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DEPÓSITO INADEQUADO DE RESÍDUO VERDE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, que controla os gastos dos municípios, a Prefeitura de São João da Boa Vista foi obrigada a suspender a coleta do resíduo vegetal.

Quando você for realizar a limpeza de seu terreno ou jardim, cumpra com sua parte como cidadão: providencie o recolhimento deste resíduo vegetal no prazo de 48 horas e encaminhe-o à área de lixo verde, situado ao final da Avenida Américo Vaz de Lima - Capituva. O não recolhimento do LIXO VERDE ficará sujeito à notificação e multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5129/2023.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro.

Horário: das 09:00 às 16:00. Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA NOTIFICAÇÃO

André Luiz dos Santos / 48-6-19 / 207,60 / 48/2024;
Mira Incorporadora e Loteamentos S/S LTDA / 48-4-8 / 207,60 / 49/2024;
Ester dos Santos Jerônimo Moreira / 50-14-16 / 207,60 / 50/2024;
Ester dos Santos Jerônimo Moreira / 50-14-17 / 207,60 / 51/2024;
OCW Participações LTDA / 50-29-3 / 207,60 / 52/2024;
Florindo Tonon / 50-15-3 / 207,60 / 53/2024;
Delvo Ruano / 48-5-8 / 207,60 / 54/2024;
Marcus Gonçalves / 50-3-30 / 207,60 / 55/2024;
Comercial Delta Ponto Certo LTDA / 11-31-386 / 207,60 / 56/2024;
Aira Gomes de Aguiar / 24-19-20 / 207,60 / 57/2024;
Thiago Eleutério de Queiroz / 37-18-15 / 207,60 / 58/2024;
Fabiana Heloisa Aparecida Silva / 37-22-5 / 207,60 / 59/2024;
Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-29-18 / 207,60 / 60/2024;
Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-29-17 / 207,60 / 61/2024;
Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-30-16 / 207,60 / 62/2024;
Rodrigo Franzoso Almeida de Andrade / 37-32-5 / 207,60 / 63/2024;
Vicente Paulo Stefano Júnior / 37-30-13 / 207,60 / 64/2024.

MARÍLIA DE ABREU HUBER E SILVA

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

ANTÔNIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento**

EDITAL Nº 05/2024**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – QUEIMADA EM TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO OU CPF/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Carlos Alberto Vieira / 173.814.948-09 / 5.000,00 / 88/2024;
Carlos Alberto Vieira / 173.814.948-09 / 300,00 / 89/2024;
Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-13-14 / 502,00 / 90/2024;
Mário de Oliveira Sacardo / 50-13-13 / 502,00 / 91/2024;
Mário de Oliveira Sacardo / 50-13-12 / 502,00 / 92/2024;
Antônio Carlos Fumeni / 6-77-192 / 1.822,26 / 93/2024;
Gilberto Cassiano / 5-19-135 / 300,00 / 94/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-29 / 602,40 / 95/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-26 / 627,50 / 96/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-25 / 627,50 / 97/2024;
Joyce Braidó / 29-79-24 / 627,50 / 98/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-23 / 627,50 / 99/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-19 / 439,01 / 100/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-1 / 459,46 / 101/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-14 / 300,00 / 102/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-14 / 313,75 / 103/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-12 / 439,25 / 104/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-11 / 439,25 / 105/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-10 / 564,75 / 106/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-9 / 627,50 / 107/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-8 / 627,50 / 108/2024;
Mário Henrique Narcelli / 29-79-6 / 627,50 / 109/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-5 / 627,50 / 110/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-4 / 627,50 / 111/2024;
Érico Aparecido Costa / 29-79-3 / 627,50 / 112/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-5 / 627,50 / 113/2024;
PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-4 / 627,50 / 114/2024;

PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-3 / 627,50 / 115/2024;
 Marli Emília Dominato / 29-80-2 / 725,59 / 116/2024;
 Gilberto Bruno Filho / 29-80-6 / 621,22 / 117/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-7 / 614,95 / 118/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-8 / 627,50 / 119/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-19 / 637,61 / 120/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-18 / 374,14 / 121/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-9 / 300,00 / 122/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-20 / 627,50 / 123/2024;
 Vanderlei Felisberto dos Reis Júnior / 24-35-190 / 5.000,00 / 124/2024;
 Luís Antônio Macedo / 24-44-3 / 746,08 / 125/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-24 / 564,75 / 126/2024;
 Flávio de Oliveira / 29-80-26 / 300,00 / 127/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-80-21 / 627,50 / 128/2024;
 Fabrício Landiva Zanelli / 29-80-22 / 608,67 / 129/2024;
 Gian Carlos Vicente de Souza / 24-44-2 / 767,55 / 130/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-79-2 / 720,19 / 131/2024;
 Welyton Aparecido Coutinho / 29-79-21 / 627,50 / 132/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-16-27 / 300,00 / 133/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-29-1 / 636,98 / 134/2024;
 OCW Participações LTDA / 50-29-3 / 393,56 / 135/2024;
 OCW Participações LTDA / 50-29-3 / 401,60 / 136/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-29-30 / 574,15 / 137/2024;
 OCW Participações LTDA / 50-29-29 / 331,20 / 138/2024;
 Maria Aparecida Reis Molles / 48-10-16 / 312,67 / 139/2024;
 Nege Jacob / 50-23-5 / 353,59 / 140/2024;
 Regiane Flávia Campanelli Alves / 37-27-18 / 737,94 / 141/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-19 / 1.054,20 / 142/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-23 / 1.054,20 / 143/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-24 / 1.054,20 / 144/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-25 / 1.054,20 / 145/2024;
 Carlos Maria Guisasola / 37-27-26 / 1.234,74 / 146/2024;
 Mateus Galante Olmedo / 37-27-9 / 1.136,22 / 147/2024;
 Mateus Galante Olmedo / 37-27-20 / 1.054,20 / 148/2024;
 Mateus Galante Olmedo / 37-27-21 / 1.054,20 / 149/2024;
 Mateus Galante Olmedo / 37-27-22 / 1.054,20 / 150/2024;
 Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 37-27-17 / 300,00 / 151/2024;
 Adalberto Souza de Almeida / 21-7-642 / 2.986,90 / 152/2024;
 Pedro Guilherme Nicolau de Andrade / 13-19-200 / 5.000,00 / 153/2024;
 Zika & Zika Empreendimentos Imobiliários LTDA / 50-28-6 / 300,00 / 154/2024;
 Edson Fernandes / 50-28-5 / 381,52 / 155/2024;
 Francisco de Assis Moreira / 50-24-1 / 505,80 / 156/2024;

Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-24-2 / 502,00 / 157/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-24-5 / 451,80 / 158/2024;
 Renato Zibordi Gião / 50-24-8 / 502,00 / 159/2024;
 Rodolfo Zibordi Gião / 50-24-9 / 502,00 / 160/2024;
 Marilza de Sousa Reinato / 50-24-10 / 300,00 / 161/2024;
 Raphael Quilice Victorino Silva / 29-81-19 / 627,50 / 162/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-18 / 645,67 / 163/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-20 / 614,95 / 164/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-21 / 627,50 / 165/2024;
 Carolina Nogueira Sassarão / 29-81-11 / 300,00 / 166/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-10 / 300,00 / 167/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-9 / 614,95 / 168/2024;
 Júlia Chiarotto Figueira / 29-81-8 / 376,50 / 169/2024;
 Marcelo Leite Cardoso Júnior / 29-81-7 / 502,00 / 170/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-6 / 596,12 / 171/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-5 / 602,40 / 172/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-4 / 627,50 / 173/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-3 / 614,95 / 174/2024;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-81-2 / 461,24 / 175/2024;
 Janathan Aparecido de Jesus / 29-81-1 / 710,98 / 176/2024.

MARÍLIA DE ABREU HUBER E SILVA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

ANTÔNIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 06/2024 **NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam nos arquivos municipais, que de acordo com a Lei Municipal nº 5129/2023, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Jermano Marcos e Outros / 8-15-224 / 667,16 / 355/2024;

Marta Elisa Burato Antero / 48-16-19 / 583,88 / 356/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-7-33 / 414,00 / 357/2024;
 Gisele Rochetto / 50-35-11 / 415,38 / 358/2024;
 Edimar Dias / 48-14-22 / 414,00 / 359/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-10-12 / 414,00 / 360/2024;
 Márcio Oscar de Oliveira Rodrigues – Espólio / 5-15-413 / 683,10 / 361/2024;
 Matheus Reis de Lima / 48-2-1 / 547,12 / 362/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-7-46 / 465,12 / 363/2024;
 Gleice Gouveia Carrociere / 50-29-5 / 331,20 / 364/2024;
 Sarah Elaine Gonçalves da Silva / 50-28-21 / 331,20 / 365/2024;
 Antônio Aparecido Doval / 33-23-11 / 517,50 / 366/2024;
 Flávia Sanches Tuzino de Farias / 50-28-3 / 331,20 / 367/2024;
 Nege Jacob / 50-7-44 / 414,00 / 368/2024;
 Welber Daniel Zanetti Lopes / 50-7-43 / 414,00 / 369/2024;
 Marcos Aurélio Fernandes Gonçalves / 50-28-1 / 609,67 / 370/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Nova União SPE LTDA / 50-49-18 / 331,20 / 371/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Nova União SPE LTDA / 50-49-19 / 331,20 / 372/2024;
 Fernando Zambeli Ribeiro / 33-22-42 / 258,75 / 373/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-12-20 / 539,21 / 374/2024;
 Pedro Braidó Delalibera / 13-6-194 / 621,00 / 375/2024;
 Pedro Braidó Delalibera / 13-6-206 / 621,00 / 376/2024;
 Dirce Pirola Ruano / 48-5-7 / 414,00 / 377/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-6-8 / 414,00 / 378/2024;
 Guilherme Bozelli Campos e Souza / 48-11-26 / 414,00 / 379/2024;
 Fábio Henrique Rossi / 50-6-6 / 414,00 / 380/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-7-2 / 454,15 / 381/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-7-3 / 414,00 / 382/2024;
 Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-3-23 / 431,51 / 383/2024;
 Jozielle Vieira Santos / 50-3-25 / 414,00 / 384/2024;
 Evandro Luís Assis / 28-54-7 / 775,31 / 385/2024;
 Luísa Torres de Souza Colalto Valério / 28-54-10 / 798,91 / 386/2024;
 Evani Muniz Bertones da Silva / 50-3-19 / 414,00 / 387/2024;
 Leandro César Gomes / 50-3-18 / 414,00 / 388/2024;
 Joel Carlos Martins / 50-3-16 / 414,00 / 389/2024;
 Jefferson da Silva Cavalcanti / 50-3-14 / 414,00 / 390/2024;
 Elivelton Donizete Pereira Constância / 50-3-13 / 414,00 / 391/2024;
 Ana Luiza Brulino dos Santos / 12-93-185 / 289,80 / 392/2024;
 Maria José Domingo / 48-10-26 / 414,00 / 393/2024;
 Pedro Armando Garbossa / 3-40-30 / 662,40 / 394/2024;
 Pedro Armando Garbossa / 3-40-42 / 670,68 / 395/2024;
 V & G Administradora e Participações Societárias LTDA / 3-40-54 / 670,68 / 396/2024;
 V & G Administradora e Participações Societárias LTDA / 3-40-67 / 697,59 / 397/2024;
 PKI Empreendimentos Imobiliários LTDA / 24-43-16 / 696,72 / 398/2024;
 Murillo Assad Barbosa Garza / 24-44-6 / 621,00 / 399/2024;
 Luiz Felipe Costa Ferreira Cirto / 24-42-11 / 593,17 / 400/2024;
 Luiz Carlos Dória Moirão / 29-62-1 / 654,22 / 401/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-10 / 621,00 / 402/2024;

Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-12 / 621,00 / 403/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-14 / 621,00 / 404/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-19-18 / 1.222,21 / 405/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-21-5 / 919,22 / 406/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-4 / 621,00 / 407/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-22-8 / 621,00 / 408/2024;
 Adolpho Alvarez Neto / 37-22-6 / 621,00 / 409/2024;
 Sérgio Venício Dragão / 37-22-1 / 688,52 / 410/2024;
 Paulo Henrique Zan / 37-21-3 / 760,97 / 411/2024;
 Graziela Lombardi de Moraes Ruga / 37-21-11 / 621,00 / 412/2024;
 Fabrício Silva Nicola / 37-19-20 / 626,17 / 413/2024;
 Naira Damiani Araújo / 37-19-19 / 1.027,21 / 414/2024;
 Thiago Eleutério de Queiroz / 37-18-16 / 683,10 / 415/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-29-19 / 636,77 / 416/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-32-7 / 683,10 / 417/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-20-23 / 682,20 / 418/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-30-19 / 621,00 / 419/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-31-11 / 683,10 / 420/2024;
 Marcos Regini da Silveira / 37-32-8 / 783,49 / 421/2024;
 Luís Gomes Lupion Neto / 37-30-15 / 621,00 / 422/2024;
 Mauro Luz de Souza / 37-32-1 / 647,12 / 423/2024;
 M. C. Ribeiro Signorini LTDA / 37-32-2 / 683,10 / 424/2024;
 André Luís Coutinho / 37-32-3 / 683,10 / 425/2024;
 Carlos Roberto Donni / 24-9-50 / 2.070,00 / 426/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-26-22 / 638,49 / 427/2024;
 Vilma Scalón Peres / 37-27-5 / 621,00 / 428/2024;
 Emílio Carlos Anastácio / 37-27-2 / 621,00 / 429/2024;
 Vista do Bosque Empreendimentos Imobiliários S/S / 37-27-7 / 621,00 / 430/2024;
 Sara Faria Fonseca / 37-26-25 / 788,00 / 431/2024;
 Moyses Ciampone / 37-26-24 / 557,78 / 432/2024;
 André da Costa Vieira Ciampone / 37-26-23 / 611,14 / 433/2024.

MARÍLIA DE ABREU HUBER E SILVA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

ANTÔNIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 06/2024 **NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – PODA DRÁSTICA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 5212/2023, no seu Art. 16, Inciso VII, foi constatada “ÁRVORE PODADA DRÁSTICAMENTE”, sujeitando-se à multa no valor de 150 UFS.

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo 16, IX e § 2º da mesma Lei:

§ 2º - As penalidades acima impostas não desobrigam o infrator à reposição das árvores suprimidas;

IX - será aplicada multa no valor de 100 UFS (Unidades Fiscais Sanjoanenses) por árvore suprimida sem replantio no prazo de 30 dias.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Antônio Carlos Mendes Oliveira / 24-19-60 / 2.259,00 / 69/2024;

Neila Possani Fracasso / 29-56-10 / 753,00 / 75/2024;

Andreza Machado Estevam Guimarães / 5-45-53 / 753,00 / 76/2024;

Renato Costa / 13-10-212 / 753,00 / 77/2024;

Francisco Sassaron / 28-4-90 / 753,00 / 78/2024;

Nadir Alves da Silva / 16-86-90 / 753,00 / 79/2024.

MARÍLIA DE ABREU HUBER E SILVA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do

Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

ANTÔNIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 02/2024
SOLICITAÇÃO DE REPLANTIO**

A Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento (CTAR) comunica que durante vistoria foi verificada a necessidade de corte urgente devido ao risco de queda da árvore que estava no passeio público. Após o corte executado o proprietário deverá realizar o plantio de nova muda conforme exigência da comissão.

As mudas podem ser retiradas no Viveiro Municipal de Mudas, situado à Rua Romeu Nhola, 440, Parque Colinas da Mantiqueira, telefone: 3631-2201.

NOME | PROCESSO | PORTE DE MUDA

Maristela Dias Baptista | 20947/2023 | 01 muda de porte pequeno

Washington Miliatti | 23652/2023 | 01 muda de porte médio

José Antônio Chaves | 23133/2023 | 01 muda de porte médio

Marília de Abreu Huber da Silva

Depto de Meio Ambiente

Agricultura e Abastecimento

Chefe de Seção

**EDITAL Nº 04/2024
SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE**

A CTAR Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento comunica que realizou a vistoria das solicitações de corte de árvores listadas abaixo.

Em caso de deferimento, se necessário o replantio, V.S. terá um prazo de 30 dias, sob pena de multa, para efetuar o replantio colocando a grade de proteção e estaca guia. As mudas podem ser retiradas no Viveiro Municipal de Mudas, situado à Rua

Romeu Nhola, 440, Parque Colinas da Mantiqueira, telefone: 3631-2201.

NOME / PROCESSO

DECISÃO / REPLANTIO

Marlene Rovarom Giordano/ 3949/2024

Indeferido

Claudinei Duzi Roque/ 9468/2024

Indeferido

João Gabriel Queiroz de Oliveira/ Revistoria 10377/2022

Indeferido

Luiz Francisco Sposito/ 6011/2023

Deferido/ 01 porte médio

Marília de Abreu Huber da Silva

Depto de Meio Ambiente

Agricultura e Abastecimento

Chefe de Seção

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 11.432/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 11.432/2024- Portaria nº 18.048 de 27 de junho de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 495/2024

Assunto: Prorrogação de prazo referente ao Afastamento do(a) servidor(A) L.R.O para a conclusão do Processo nº 495/2024 - Portaria nº 17.717 de 02 de fevereiro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 4742/2024

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 4742/2024 – Portaria nº 17.925 de 29 de abril de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades. Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com base no artigo 166, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 656/92, convoca o servidor **ULRICH TALISSON DE OLIVEIRA**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG n.º 41.864.360-X, para assumir suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sito à Avenida



Américo Vaz de Lima, nº 160 – Bairro Capituva, considerando que desde 19/07/2024 o mesmo não comparece ao serviço.
O não comparecimento no prazo supra estabelecido caracterizará o abandono do cargo.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ANTONIO MARCOS AYRES DA CUNHA SANTOS
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SINDICÂNCIA

Processo: 22.047/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 22.047/2023, visando apurar fatos e a possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 17.959, de 13 de maio de 2024.
Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Processo: 12.200/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 12.200/2023, visando apurar fatos e a possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 17.959, de 13 de maio de 2024.
Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Processo: 19.704/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 19.704/2023, visando averiguar a veracidade dos fatos e apuração de possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 17.959 de 13 de maio de 2024.
Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.764, DE 12 DE AGOSTO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 873.637,36 (oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1117.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 44.309,00
1128.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 37.955,05
1190.15.03.337170.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 190.773,31
1191.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 600.600,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

- a) R\$ 37.955,05 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;
- b) R\$ 44.309,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e nove reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) R\$ 791.373,31 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (12/08/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.766, DE 13 DE AGOSTO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 26.762,00 (vinte e seis



mil, setecentos e sessenta e dois reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

67.03.01.339047.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 10.000,00
 271.09.02.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.700,00
 472.12.01.339031.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 62,00
 1075.15.03.449052.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

64.03.01.339039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$10.000,00
 267.09.02.339030.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.700,00
 476.12.01.339039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 62,00
 788.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.767, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

“Regulamenta o inciso VIII do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.903 de 25 de outubro de 2.021 relativo à isenção de pagamento de tarifa para idosos acima de 70 anos; altera e da nova redação do inciso VIII do Art. 10 do Decreto 7.004 de 03 de janeiro de 2.022.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o inciso VIII do Artigo 6º da supracitada Lei Municipal, que estabelece a isenção para idosos acima de 70 anos, em qualquer vaga do estacionamento rotativo pago, de acordo com o tempo máximo estabelecido em decreto,

Considerando que o objetivo do sistema de estacionamento rotativo é de democratizar o uso do espaço público, evitando que um único veículo ocupe por longos períodos a mesma vaga,

Considerando a necessidade de garantir que não seja notificado o veículo utilizado por pessoa idosa acima de 70 anos,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e limites para o uso deste direito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a isenção prevista no inciso VIII do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.903 de 25 de outubro de 2021, relativa à isenção para idosos acima de 70 anos da forma que segue.

Art. 2º - O inciso VIII do Art. 10, do Decreto Municipal 7.004, de 03 de janeiro de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - idosos acima de 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo pago, após cumpridas as exigências de credenciamento estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, pelo prazo máximo de permanência na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução CONTRAN nº 965/22.

§ 1º - A isenção de que tratam os incisos VI, VII e VIII do Art. 10, do Decreto Municipal 7.004 de 03 de janeiro de 2022, somente terá validade se estiver afixada sobre o painel do veículo ou em local visível, a credencial de identificação da pessoa com deficiência ou do idoso.

§ 2º - Para obter o direito de estacionar em qualquer vaga de estacionamento rotativo regulamentado pago, sem pagamento da tarifa conforme dispõe o inciso VIII, os interessados deverão requerer junto ao Departamento de Trânsito e Segurança a Credencial de Idoso 70+, onde serão cadastrados os dados do veículo e de sua Carteira Nacional de Habilitação caso seja condutor ou os dados do condutor por ele indicado.

§3º - O condutor indicado nos termos do parágrafo anterior se comprometerá ao correto uso da credencial, utilizando-a estritamente para o transporte do idoso titular, sob pena de eventual responsabilização civil e criminal cabíveis para o caso.

§ 4º - O veículo de que trata o § 2º será único e terá sua placa vinculada à respectiva credencial, tornando-se isento na área do estacionamento rotativo pago no município, respeitado o período máximo estipulado em decreto, garantindo a rotatividade de vagas do sistema.

§ 5º - Será permitido o cadastro de 01 (um) veículo por idoso, nos termos do parágrafo anterior, ou seja, para inclusão de outro automóvel o interessado deverá dirigir-se ao Departamento de Trânsito e Segurança e solicitar a exclusão do primeiro e incluir o outro veículo, que fará jus a isenção, ficando sujeito a Fiscalização e eventual Autuação de Infração de Trânsito havendo descumprimento dos termos deste dispositivo.

§ 6º - A credencial poderá ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão desta.

§ 7º - O Departamento de Trânsito e Segurança poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial emitida, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.775, DE 22 DE AGOSTO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.304, de 22 de agosto de 2.024."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 20.115,46 (vinte mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (22.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 5.302, DE 22 DE AGOSTO DE 2.024

"Declara de utilidade pública o Mantra Moto Clube Brasil."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Mantra Moto Clube.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (22.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.303, DE 22 DE AGOSTO DE 2.024

"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2022, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§1º - O benefício descrito no caput possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição.

§2º - Para fins desta lei considera-se débito: o valor principal atualizado, a multa, os juros e os honorários advocatícios.

§3º - O desconto a que se refere o caput não abrange: os honorários advocatícios e eventuais juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

§4º - Excetua-se do benefício disposto no caput os débitos exequendos que estejam garantidos por penhoras de bens e direitos já realizadas, sendo vedado à Autarquia delas desistir, salvo quanto aos bens e direitos que, posteriormente à vigência

desta lei, não foram levados à alienação judicial, os quais ficarão constritos até a plena quitação do acordo.

§5º - A parcela remanescente do débito exequendo, sobre a qual não recaia penhora, poderá ser objeto de acordo, nos termos desta lei.

§6º - Excepcionalmente, os valores que ultrapassarem o montante de R\$ 50.832,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais) poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes.

§7º - Os valores a que se refere o §6º deverá ser apurado após a incidência do desconto sobre juros e multa, observado o §3º.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do Art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o caput, serão desconsiderados os valores eventualmente já pagos a título de multa e juros, bem como os juros compensatórios decorrentes da Lei Municipal 4.085/2017.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, será feita a subtração de valores eventualmente já pagos, bem como valores decorrentes de penhoras, dos valores originalmente devidos e atualizados, vedada a restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser manifestada a partir da sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput, os pagamentos dos débitos somente poderão ser realizados na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas, a título de multa e juros moratórios, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a Autarquia requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - O inadimplemento das parcelas ensejará, após denúncia da Autarquia, a perda do benefício disposto no Artigo 1º e a retomada do feito executivo em seus anteriores termos, precipuamente quanto à execução dos títulos originários com a consequente subtração dos valores pagos.

Art. 8º - Fica acrescido o §1º-A, ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
(...)

§ 1º-A - Os acordos administrativos e judiciais deverão obedecer às minutas-padrão elaboradas previamente pela Procuradoria Autárquica e, em todo o caso, serão assinados e homologados por Procurador Autárquico.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (22.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI N° 5.304, DE 22 DE AGOSTO DE 2.024

"Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e abre crédito adicional suplementar."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2024, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 20.115,46 (vinte mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade do desenvolvimento do projeto "Equipamentos Melhoria na Escola Especial", conforme Resolução nº 181 de 10 de junho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.115,46 (vinte mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo Artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44.832.426/0001-87, com sede à Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 921 – Santo Antônio, neste município, tem por finalidade estatutária:

“Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II- Promover ao público definido no inciso I sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III- Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla”.

Art. 4º – O Auxílio de que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexistência do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2024, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (22.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora LILA FABIANA BUCIOL, constante no processo nº 12081/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei n.º 656/92, alterada pela Lei n.º 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 29/08/2024, à servidora **LILA FABIANA BUCIOL**, portadora do CPF 338.997.778-32, ocupante do cargo de Enfermeira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/08/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.164, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.527.383-8, para no período de 22/08/2024 a 05/09/2024, substituir a servidora Sra. IZABELA SILVA FERREIRA, na Função Gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/08/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.165, DE 21 DE AGOSTO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Ofício da Associação Comercial e Empresarial – ACE, de 02 de agosto de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações de membros do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, nomeados através da Portaria nº 18.129, de 07 de agosto de 2024:

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL – ACE

Substituir como membro **Titular** a Sra. Vera Lúcia Sassaron pelo Sr. PEDRO ANTONIO HERNANDEZ COSTA.

Substituir como membro **Suplente** a Sra. Luciana Dias Castilho pelo Sr. MATEUS FERRARI ANANIAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.166, DE 21 DE AGOSTO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 007/2024/DAS/SACD/COMSEA, elaborado pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

Considerando a Portaria nº 17.130, de 20 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, nomeado através da Portaria nº 17.130, de 20 de julho de 2023:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Substituir como membro Titular a Sra. Talissa Carolina Fernandes Grama Vital pelo Sr. GUILHERME POVEDA DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal